

Goiânia, 22 de dezembro de 2022.

**TERMO DE REFERÊNCIA****TR. Nº 071/2022****1. DO OBJETO**

O presente Termo tem como objetivo subsidiar a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos em Controle de Infecção Hospitalar (CIH) conforme **descrição de serviço relacionado na cláusula 11 deste documento, bem como no anexo I.**

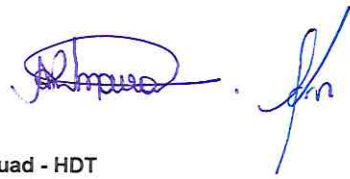
Contratação de empresa especializada em prestação continuada de serviços médicos na especialidade de Infectologia com fornecimento de médicos com diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em MEDICINA; e diploma de Residência Médica com habilitação em INFECTOLOGIA fornecidos por instituições de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista em Infectologia expedido pela Associação Médica Brasileira (AMB); e registro no Conselho Regional de Medicina (registro de qualificação de especialista - RQE), para colaborarem com o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) do HDT, localizado na Alameda do Contorno Nº 3556, Jardim Bela Vista, Goiânia - GO, 74850-400, gerido pelo Instituto Sócrates Guanaes – ISG conforme Contrato de Gestão nº. 091/2012 – SES.

**2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**

O Médico infectologista é fundamental no SCIH, contribuindo para prevenir e reduzir a incidência ou a gravidade das infecções hospitalares, bem como, atuando na avaliação do uso de antimicrobianos, contribuindo para o uso racional e na diminuição da resistência microbiana, atuando em conjunto com a equipe multiprofissional.

**3. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO**

A descrição, exigências e detalhamento dos serviços médicos a serem realizados pela empresa especializada constam aqui relatados, além do que rege no Código de Ética Médica e das atribuições relacionadas aos profissionais do Conselho de Classe da Especialidade Contratada exaradas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).



Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT  
Alameda Contorno, Nº 3556, Jardim Bela Vista.  
Goiânia - GO CEP: 74853-120  
Fone: (62)3201-3673 / (62)3201-3674

**Serviço de Controle de Infecção**

Cumprimento da carga horária de 40 horas semanais, conforme escala dos profissionais, não sendo permitido choque de horários entre os profissionais, sendo as escalas de trabalho de segunda a sexta em horário comercial. É imprescindível a pontualidade. Será tolerado atraso de até 20 min. com previsão de notificação e redução do repasse após esse período.

A execução do serviço será dentro das instalações do HDT, incluindo Unidades de Internação Adulto e Pediátrica, Emergência, Leito Dia, além de orientações pertinentes à função nos setores de Ambulatórios e Administrativos.

Deverá os médicos participar obrigatoriamente da integração, vide escala específica com o Setor de Gestão de Pessoas, antes do início das atividades no HDT.

Deverá os médicos usar de forma adequada a roupa privativa bem como todos os equipamentos de proteção individual oferecidos pela CONTRATANTE, conforme orientação e treinamento pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH).

Demais especificações do serviço estão relacionadas o anexo I.

**4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratação terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo, por períodos sucessivos, tendo sua duração máxima coincidente com a duração do Contrato 091/2012, entre a SES-GO e o ISG/HDT.

**5. REAJUSTE**

O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

**6. REGIME DE EMPREITADA**

Empreitada por preço unitário.

**7. POLÍTICA INTERNA DE BIOSSEGURANÇA**

A prestação de serviços médicos deverá obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

## 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa interessada em participar do processo seletivo deverá apresentar, juntamente com a proposta, os documentos abaixo especificados:

- 8.1. Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina – CRM-GO ou no estado de origem.
- 8.2. Apresentação de parecer de capacidade técnica de experiência em prestação de serviço descrito no objeto.
- 8.3. Para fins de avaliação da qualificação e aceite dos profissionais alocados pela empresa contratada, será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício das atribuições do objeto do contrato. Para tal, será necessário:
  - a) Graduação em Medicina comprovado pelo diploma médico e registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMEGO);
  - b) Certificado de Conclusão de Residência Médica em Infectologia ou título de especialista em Infectologia expedido pela Associação Médica Brasileira (AMB);
  - c) Certidões negativas junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMEGO);
  - d) Currículo simples;
  - e) Registro da especialidade no CREMEGO (RQE – registro de qualificação de especialista).

## 9. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos relacionados abaixo, atualizados e dentro do prazo de validade:

- 9.1. Comprovante CNPJ;
- 9.2. Contrato Social ou Estatuto, com as alterações;
- 9.3. RG e CPF dos representantes legais da empresa;
- 9.4. Registro ou Inscrição da pessoa jurídica interessada no Conselho Regional de Medicina;
- 9.5. Comprovação de Regularidade Fiscal durante toda execução do contrato, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

9.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

9.7. Procuração para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato.

\*Caso a participante sagrar-se vencedora do procedimento e não possuir Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, deverá providenciá-la no prazo de 30 dias, sob pena de rescisão contratual.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

10.1. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;

10.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;

10.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

10.5. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos qual o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado;

10.6. Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA;

10.7. Impedir o acesso à unidade de pessoas que não sejam membros do corpo técnico da CONTRATADA, com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar sem a autorização prévia da Diretoria Técnica;

10.8. Disponibilizar, para os empregados/prepostos da contratada, uniforme privativo (1 unidade por período de 12hs).

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Executar os serviços contratados conforme as exigências, normativas e pareceres de seu Conselho de Especialidade, dentro dos preceitos do Código de Ética Médica;

- 11.2. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que se fizer necessário à sua participação;
- 11.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável;
- 11.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- 11.5. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo;
- 11.6. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
- 11.7. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 5º dia útil ao mês subsequente à efetiva prestação do serviço, no qual deverão vir instruído com relatórios de evidências, memoriais de cálculo com detalhamento do faturamento e as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT). Em caso de situação irregular, poderá a CONTRATANTE emitir notificação para que a CONTRATADA regularize a situação, sujeito a rescisão do contrato em caso de persistência na irregularidade;
- 11.8. Dar esclarecimentos para a CONTRATANTE e/ou as devidas diretorias sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação;
- 11.9. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços;
- 11.10. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;
- 11.11. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 11.12. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados e ou titulados dentro do Conselho de Especialistas;



11.13. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e fiscalizar o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;

11.14. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;

11.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;

11.17. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

11.18. Conforme disposto no artigo 932 do Código Civil, prevê-se a responsabilização objetiva do empregador, no caso a CONTRATADA, pelos atos praticados pelos seus empregados quando no exercício de seu trabalho ou em razão dele;

11.19. Responder, integralmente, por qualquer prejuízo e/ou por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.20. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

11.21. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;



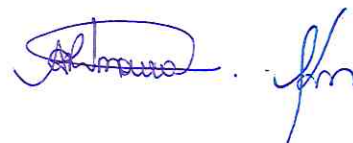
- 11.22. Substituir, sempre que exigido, qualquer plantonista cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público;
- 11.23. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;
- 11.24. Submeter-se às políticas e práticas de Integridade da CONTRATANTE;
- 11.25. A CONTRATADA deverá manter imparcialidade nas contratações;
- 11.26. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- 11.27 Demais obrigações contidas no Anexo I.

## 12. DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

- 12.1. Não conter rasuras ou emendas;
- 12.2. Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa, e encaminhado aos cuidados da Diretora Técnica do HDT em envelope lacrado e assinado;
- 12.3. Conter, com clareza e sem omissões, as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto;
- 12.4. Os valores deverão ser apresentados em Reais;
- 12.5. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;
- 12.6. O prazo para entrega da proposta é o disposto no extrato de chamamento publicado no portal transparência do Instituto Sócrates Guanaes;
- 12.7. A proposta deverá ser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta;
- 12.8. A proposta deverá conter forma de pagamento, prazo de pagamento, início da prestação dos serviços;
- 12.9. A apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência.

## 13. JULGAMENTO



O julgamento das propostas será realizado com base no Regulamento de Compras e Serviços, capítulo V, artigo 11, XVII, §3º, que prevê que “Sempre que possível, deverá ser dada preferência a proposta que apresentar o menor preço de mercado”.

#### 14. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços ora cotados serão prestados no HDT.

#### 15. DO PAGAMENTO

15.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. Olinda Quadra: H 4 LT 1/03 – Parque Lozandes - CEP 74.884.120 – Goiânia – Goiás.

15.2. As notas deverão ser encaminhadas sem rasuras e estarem no período de validade de emissão. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

15.3. O pagamento pelos serviços prestados será feito mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões exigidas no item 11.7, relatórios de atividades no período e memória de cálculo com detalhamento do faturamento, e o mesmo ocorrerá 30 dias após a emissão da nota.


15.4. O pagamento somente será efetuado na forma definida no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do CONTRATANTE e demais exigências constantes no contrato.

15.5. Ressalta-se que os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 091/2012-SES-GO, sem juros e multa.

15.6. O fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE atestará a nota fiscal observando os requisitos estabelecidos neste TR, inclusive em relação ao cumprimento das metas, indicadores e serviços contratados.

15.7. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de serviços continuados por preço unitário;

15.8 O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das metas de performance pactuadas, conforme quadro de indicadores e metas dispostas no Anexo Técnico III. Os indicadores serão monitorados mensalmente e, o não cumprimento das metas, resultará em dedução de até 20% (vinte por cento) do valor do repasse mensal, que será descontado proporcionalmente ao peso do indicador não alcançado.





15.9. O pagamento dos serviços técnicos especializados dispostos neste Termo é baseado nos registros dos plantões de 6 horas, na rotina assistencial horizontal e na taxa de administração da empresa, já incluídos todos os custos necessários ao atendimento integral das obrigações descritas neste, devendo haver a apresentação de planilha contendo o detalhamento dos custos unitários.

## 16. PENALIDADES

16.1. Sem prejuízo da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e
- b) pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

16.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção do Contrato;

16.3. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração administrativa se:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

16.4. Caso a **CONTRATADA** cometa quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) multa, conforme descrito no item 10.1;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

16.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à

obrigação inadimplida;

16.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

16.8. A falta de profissional injustificada, em desatendimento ao que dispõe a cláusula 2.2, Anexo I, ensejará a rescisão do contrato.

### 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços executados pelo mercado e pela atividade exercida.

17.2. A empresa vencedora deverá apresentar toda documentação do corpo clínico 7 (sete) dias úteis antes do início das atividades, conforme segue: *Curriculum vitae*; Diploma de Médico registrado no CREMEGO; Cédula de Identidade; CPF; Certificação de Especialista em Infectologia (RQE) ou experiência comprovada por pelo menos 2 anos em Infectologia; Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo CREMEGO; Comprovante de Endereço com CEP (atualizado); Certificado de Assinatura Digital; Cartão de Vacina (cópia individual).



**ANEXO I****OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além das descritas na Cláusula 11 deste Termo de Referência:

- I. Os serviços deverão ser prestados de acordo com escala de trabalho dos profissionais, totalizando 40 horas semanais;
- II. Assumir a total responsabilidade da completude da escala. A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato sob as penas da lei;
- III. A CONTRATADA deverá manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados observados as questões éticas e sigilo profissional. Os preceitos ditados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica deverão ser seguidos rigorosamente, pela equipe técnica, que deverá contribuir para qualidade e segurança da assistência prestada aos pacientes;
- IV. A equipe médica da CONTRATADA deverá zelar pela conservação dos materiais e equipamentos que lhes foram disponibilizados, informando imediatamente qualquer intercorrência que identificar no mesmo;
- V. A CONTRATADA deverá garantir que os médicos participem da INTEGRAÇÃO no HDT antes do início das atividades na unidade, ciente que estes não poderão trabalhar na unidade antes da integração. Deverá, ainda, manter atualizado e apresentar informações sobre documentos pessoais, profissionais e relacionados à saúde ocupacional (ex.: cartão de vacinação, com vacinas previstas no PCMSO);
- VI. A CONTRATADA deverá elaborar e homologar mensalmente as escalas de trabalho no setor da Diretoria Técnica, conforme rotina institucional, até o dia 10 do mês anterior, onde deve conter nome completo dos médicos, CRM, período de trabalho, vínculo e função de trabalho, em papel timbrado da CONTRATADA;
- VII. O corpo clínico da CONTRATADA deverá adotar sistema de Classificação de Gravidade de Doença, correlacionando com a mortalidade da unidade e mortalidade geral de acordo com escore utilizado. Os registros destes dados devem ser enviados a CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês;



- VIII. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas, indicadores de qualidade relacionados à prestação dos serviços médicos, onde a coleta de dados será feita pela unidade e deverão contribuir com a estruturação de processos assistenciais voltados para certificação como ONA ou quaisquer outras certificações almejadas por esta Instituição;
- IX. A CONTRATADA deverá desenvolver e/ou auxiliar na criação de protocolos clínicos institucionais a depender da demanda do serviço e análise de indicadores institucionais, visando contribuir com a estruturação de processos assistenciais garantindo a segurança do paciente e atenção humanizada a saúde;
- X. Os profissionais médicos da CONTRATADA deverão proceder no prontuário do paciente e onde mais couberem, as anotações, evoluções, prescrições e demais medidas curativas ou profiláticas impostas ao efetivo exercício da medicina;
- XI. A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exames, entre outros, ficando a empresa contratada responsável pelo custo envolvendo a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital. A Contratada deverá garantir que seus profissionais médicos assinem digitalmente, em tempo hábil, os registros no prontuário eletrônico do paciente após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exames, dentre outros, ficando a CONTRATADA responsável caso o seu colaborador assim não o faça;
- XII. O corpo clínico da CONTRATADA deverá atuar na contribuição da formação acadêmica de graduandos, residentes em atuação nas dependências da CONTRATANTE, no tocante ao seu papel no ensino e pesquisa. Nesse sentido, devem participar do processo de melhoria contínua dentro do escopo da qualidade do HDT;
- XIII. Atender aos dispostos na Norma Regulamentadora 32 que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividade de promoção e assistência à saúde em geral, ou outras as que vierem substituir, naquilo que se aplicada ao objeto do presente contrato;
- XIV. Atender as normas internas do HDT, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistências e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a surgir;

- XV. É proibida qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações de Conselho Federal de Medicina;
- XVI. A CONTRATADA não poderá conter, em seu quadro de profissionais, médicos que detenham vínculo empregatício com o ISG e unidades geridas por ele, ou que tiveram vínculo empregatício até 18 (dezoito) meses posteriores ao seu desligamento, sob pena de rescisão contratual;
- XVII. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento dos itens relacionados abaixo para fins de Avaliação de Proficiência, atendendo a pontuação/nota mínima de 08 (oito), conforme pontuação determinada para cada um destes:
- a) Cumprir as determinações estabelecidas no serviço, ser assíduo e pontual: Nota 01;
  - b) Demonstrar postura ética, zelando pela integridade e confidencialidade das informações: Nota 01;
  - c) Apresentar disposição para se adaptar a diferentes situações com o objetivo de zelar pela boa assistência ao paciente e pela harmonia do ambiente: Nota 01;
  - d) Demonstrar postura respeitosa com seus colegas, equipe multiprofissional, alunos, internos, médicos residentes, coordenador direto e demais colaboradores do HDT: Nota 01;
  - e) Comparecer às atividades de forma adequada: vestimenta, calçados, unhas, cabelos, ausência de adornos: Nota 01;
  - f) Realizar história clínica, exame físico, evolução diurna ou noturna, prescrição, plano terapêutico, passagem de boletim médico de forma adequada: Nota 01;
  - g) Apresentar conhecimento médico satisfatório: Nota 01;
  - h) Participar ativamente das discussões do grupo e visitas multidisciplinares: Nota 01;
  - i) Demonstrar capacidade técnica para realização de procedimentos invasivos no ambiente de terapia intensiva: Nota 01.
- XVIII. Participar na elaboração, implementação e execução do PCIRAS:
- a) Contribuir na elaboração dos instrumentos de coleta de dados para notificação;
  - b) Participar de Comissões Internas da Instituição pertinentes à área de atuação;
  - c) Acompanhar residentes de medicina quando escalados para o SCIH;
  - d) Capacitar colaboradores, residentes, internos e estagiários em controle de IrAS;
  - e) Participar de campanhas educativas;



- f) Participar na detecção, investigação e implantação de medidas de controle de surtos;
- g) Participar na elaboração e revisão de normas e protocolos;
- h) Realizar controle de antimicrobiano com avaliação diária das fichas de solicitação, racionalizando o seu uso;
- i) Produzir indicadores relativos ao uso de antimicrobianos;
- j) Elaborar e padronizar bianualmente a relação de antimicrobianos para uso na instituição;
- k) Avaliar isolamentos e precauções nas Alas e Emergência e fazer recomendações a equipe médica;
- l) Identificar e classificar os microrganismos quanto ao perfil de resistência;
- m) Participar de visitas técnicas;
- n) Participar de visita multiprofissional;
- o) Participar de reuniões de discussão de casos de IAS;
- p) Participar de Projetos de Pesquisa;
- q) Elaborar e divulgar regularmente relatórios, informando sobre indicadores epidemiológicos de infecção e padrão de resistência bacteriana;
- r) Assessorar a Diretoria da instituição em assuntos pertinentes ao controle de IAS;
- s) Colaborar com o setor de Vigilância Epidemiológica na definição de casos de notificação compulsória, bem como na implementação de medidas de prevenção de doenças endêmicas, epidêmicas, surtos e casos de IAS;
- t) Participar de congressos, cursos, e simpósios alusivos à área.

OBS.: O Hospital garantirá todos os insumos e materiais necessários para ser exercida uma prestação de serviço com segurança e qualidade pelo médico infectologista.



Ana Paula Vieira de Moura  
Coordenadora SCIH/INHVE  
COREN-GO 578642  
HDT/ISG

Ana Paula Vieira de Moura  
Enfermeira Coordenadora do SCIH - HDT/ISG



Dra. Karine Borges de Medeiros  
Diretora Técnica  
CRM-GO 15.113  
HDT/ISG

Dra. Karine Borges de Medeiros  
Diretora Técnica HDT/ISG



Carolina Stival  
Setor de Contratos  
HDT/ISG